



CONTRATO Nº 038/2025-PMQ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA.

O MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, inscrito CNPJ/MF sob o nº. 10.145.225/0001-90, com sede na Pç. Dr. Fernando Pessoa de Melo, S/N, Centro, Cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco, através da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, neste ato representada legalmente pelo Prefeito o Sr. Genivaldo Temóteo Bezerra, residente e domiciliado neste Município de Quipapá-PE, denominado simplesmente de CONTRATANTE e como CONTRATADA, a empresa TOP PRIMER PRODUCOES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.376.809/0001-43, com sede na Av. Bernardino Figueiredo, 284, Terreo, Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas/BA, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. José Luciano Almeida Bonfim, brasileiro, empresário, com fulcro no PROCESSO Nº. 026/2025-PMQ, sendo INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2025-PMQ, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de profissional do setor artístico para a realização dos festejos em comemoração aos 125 anos de Emancipação Política do Município de Quipapá, conforme condições estabelecidas no Termo de Inexigibilidade e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente acordo se inicia a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 19 de maio de 2025. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A apresentação artística terá duração mínima de 01:40hrs.

	ARTISTA	DATA	VALOR
01	LEO MAGALHÃES	19/05/2025	350.000,00

Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços do artista Leo Magalhães o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

Subcláusula primeira - A Contratante efetuará o pagamento das faturas, referentes aos serviços objeto deste acordo, da seguinte maneira:

- a) A primeira parcela sendo 50% (do valor total) a ser depositado na assinatura do contrato;
- b) O restante dos 50% (do valor total) deverá ser pago até o 1º dia útil antes da apresentação, mediante apresentação de Fatura/Nota fiscal;

Subcláusula segunda - As notas/faturas deverão ser devidamente atestadas por servidor responsável pela secretaria pleiteante dos serviços executados.

Subcláusula terceira - Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Subcláusula quarta - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quinta - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula sexta - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

13.392.1303.2048.3.3.90.39.00

Recurso Próprio

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

I - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

II - Indicar o responsável pela fiscalização.

III - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

IV - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

V - Despesas por conta do Contratante:

- 1) Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada;
- 2) 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada
- 3) Palco;
- 4) Carregadores e Seguranças;
- 5) Hospedagem;
- 6) Diária de alimentação (R\$ 3.000,00);
- 7) Transporte local (02 vans executivas e 01 toco).

O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

O regime jurídico que rege este acordo confere à Contratante as prerrogativas constantes do Art. 104 e as quais são reconhecidas pela Contratada, e ainda:

I - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Executar o objeto com qualidade.

III - Substituir (ou refazer),

IV - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

V - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos, na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

VI - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



VII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

VIII - A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

IX - A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

X - A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XI - A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante. No caso, o fiscal do contrato, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21, e o gestor do contrato será o Sr. Genivaldo Temoteo Bezerra.

Subcláusula primeira – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula segunda – O Contratante se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido aos cofres da Contratante, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no anterior (inciso II), seguida da comunicação à Administração Municipal de Quipapá.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, inciso II, § 2º, da Lei 14.133/21, a divulgação do presente instrumento será efetuada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 10 dias úteis identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Quipapá-PE para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas vias de idêntico teor e, para único efeito.

Quipapá-PE, 09 de maio de 2025.

GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por GENIVALDO
TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20474

GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA
CONTRATANTE

TOP PRIMER
PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA:25376809000143

Assinado de forma digital por TOP
PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS
LTDA:25376809000143
Dados: 2025.05.15 14:15:02 -03'00'

TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
CONTRATADA